



RESOLUÇÃO Nº 09/2024

COMUI – Conselho Municipal da Pessoa idosa

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE PASSO FUNDO - COMUI, reunido em 03 de julho de 2024, às 14 horas no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Lei Municipal nº 3.619, de 28 de agosto de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, alterada pela Lei Municipal nº 3.746 de 11 de julho de 2001 alterada pela Lei nº 4.789 de 07 de julho de 2011;
- Lei Municipal nº 4.144 de 05 de julho de 2004 que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa,

RESOLVE:

APROVAR os parâmetros para inscrição das entidades e organizações que prestam serviços à pessoa idosa no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 1º – As entidades e organizações que prestam serviços à pessoa idosa, podem ser isolada ou cumulativamente:

- I – Serviço de atendimento às pessoas idosas;
- II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às pessoas idosas;
- III – Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, de caráter privado com fins lucrativos;
- IV - Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, de caráter assistencial privado sem fins lucrativos;
- V – Centro Dia de atendimento à Pessoa Idosa;
- VI – Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos.

Art. 2º – As entidades e organizações que prestam serviços à pessoa idosa no ato da solicitação da **inscrição** devem apresentar:

1) Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, **de caráter privado com fins lucrativos** e Centro Dia de atendimento à Pessoa Idosa:

- Requerimento de inscrição da instituição, conforme Modelo;
- Cópia de Contrato Social registrado em cartório;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Regimento Interno;
- Certidão de Responsabilidade Técnica geral;
- Cópia do Alvará de Autorização sanitária;
- Modelo de contrato de prestação de serviço;
- Relatório de atividades do ano anterior, conforme Modelo;
- Plano de trabalho para o ano vigente, conforme Modelo;

2) Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, **de caráter assistencial privado sem fins lucrativos**, Serviço de atendimento à pessoa idosa, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Pessoa Idosa; Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos à Pessoas Idosa:

- Requerimento de inscrição da instituição, conforme modelo;
- Estatuto Social da instituição registrado em cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- Cópia da Ata de eleição e posse da atual Diretoria;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Regimento Interno;
- Cópia do Alvará de Autorização sanitária;
- Relatório de atividades do ano anterior, conforme Modelo;
- Plano de trabalho para o ano vigente, conforme Modelo;

Art. 3º – A inscrição das entidades e organizações que prestam serviços à Pessoa Idosa é por prazo indeterminado, devendo as entidades e organizações apresentar anualmente, até 60 dias antes da data de vencimento da inscrição a documentação para renovação.

Art. 4º - As entidades e organizações que prestam serviços à pessoa idosa no ato da solicitação de **Renovação da inscrição** devem apresentar:

1) Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, **de caráter privado com fins lucrativos** e Centro Dia de atendimento à Pessoa Idosa:

- Alvará sanitário com data em vigor;
- Em caso de alteração contratual apresentar contrato social;
- Requerimento de **renovação** da inscrição conforme Modelo;
- Relatório de atividades do ano anterior, conforme Modelo;
- Plano de trabalho para o ano vigente, conforme Modelo;

2) Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, **de caráter assistencial privado sem fins lucrativos**, Centro Dia de atendimento à Pessoa Idosa, Serviço que presta atendimento à Pessoa Idosa, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Pessoa Idosa; Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos à Pessoa Idosa:

- Estatuto Social da instituição em caso de alteração;
- Cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria em caso de mudança de mandato;
- Alvará sanitário com data em vigor, quando houver;
- Requerimento da **renovação** da inscrição da instituição, conforme modelo
- Relatório de atividades do ano anterior, conforme Modelo;
- Plano de trabalho para o ano vigente, conforme Modelo;

Art 5º – A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º - O COMUI emitirá documento de Inscrição ou da Manutenção da Inscrição, com validade de 01 ano.

Art. 7º – O COMUI tem prazo de 2 meses, a partir da solicitação do pedido, para emitir parecer sobre a inscrição e ou manutenção da inscrição das instituições e organizações que prestam serviços à pessoa idosa.

Art. 8º – Compete ao COMUI receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) Requerimento da inscrição;
- b) Análise documental;
- c) Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) Elaboração do parecer da Comissão;
- e) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) Publicação da decisão plenária em Diário Oficial do Município;
- g) Emissão do comprovante;
- h) Notificação às entidades e organizações que prestam serviços à pessoa idosa, por ofício ou e-mail, para justes da documentação apresentada.

Art. 9º - Esta Resolução tem seus efeitos produzidos em 45 dias a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Nos casos específicos em vigor, revoga-se a necessidade de renovação da inscrição no período de um ano, sendo apenas obrigatório a apresentação do Plano de Trabalho e Relatório de Atividades.

Passo Fundo, 03 de julho de 2024.



Suayla Peruzzo

Presidente do COMUI - Passo Fundo/RS